



## PROJETO DE LEI nº 015/2019

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS para atuar em ações de vigilância em saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** para atuar em ações de vigilância em saúde, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-05 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).



**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de março de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 015/2019**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Administração, se faz necessária a contratação temporária de um(a) servidor(a) na função de Agente de Combate às Endemias para atuar em ações de vigilância em saúde, frente ao término da contratação anterior, prevista para o dia 01/04/2019, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Trata-se, portanto, de uma mera reposição de servidor, diante da real necessidade de manutenção das atividades de vigilância em saúde, notadamente no controle e combate de focos de mosquitos e outros parasitas, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área.

Destaca-se, ainda, que a contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, observada, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado), período esse em que o Município espera ver resolvido o impasse do Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 1.357,81, correspondente ao Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a função cuja vigência contratual expira no dia 01/04/2019, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal, nem ofensa a legislação vigente.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção do profissional a ser contratado e, por consequência, mantermos os serviços de vigilância em saúde dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de março de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal